DECRETO Nº 096/2024

"DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 76-B do ADCT da Constituição da República de 1988, com redação determinada pelo art. 2° da Emenda Constitucional n° 93 de 08 de setembro de 2016 e art. 2° da Emenda Constitucional n° 132 de 20 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que no âmbito do processo de nº 1.088.818, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais estabeleceu que a "formalização da desvinculação das receitas provenientes da COSIP, na hipótese do art. 76-B do ADCT, deve ser realizada por meio de decreto do chefe do Poder Executivo";

CONSIDERANDO que no âmbito do processo de n° 1.054.122, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais estabeleceu que "a expressão outras receitas correntes configura um recurso legislativo de interpretação analógica, que consiste na técnica de o legislador, no intuito de conferir amplitude à norma, apresentar uma forma fechada, seguida de outra aberta na descrição dos institutos", concluindo que a redação da parte final do art. 76-B do ADCT, ao mencionar "outras receitas correntes" refere-se "portanto, à generalidade de ingressos correntes (forma aberta)", demonstrando que o caput do art. 76-B do ADCT da CF/88 desvincula todas as receitas correntes arrecadadas pelos Municípios excepcionando as receitas correntes abrangidas pelo parágrafo único do referido artigo.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam desvinculadas de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2024, 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas, multas, compensações financeiras pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural e de recursos minerais já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais, aplicações financeiras vinculadas às referidas receitas e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput deste artigo:

I - Recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos

II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

- II Receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;
- III Transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei.
- **Art. 2º** O valor financeiro passível de desvinculação aplica-se única e exclusivamente sobre as receitas auferidas no período compreendido entre 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, incluída eventual apuração de superávit financeiro de exercícios anteriores.
 - **Art. 3º-** As receitas desvinculadas previstas no art. 1º deste Decreto são:
 - I Receitas provenientes de multas previstas na legislação de trânsito;
- II Compensação financeira de extração mineral CFEM regulado pelo art. 6° da Lei n°7.990 de 28 de dezembro de 1989;
- III Compensação financeira de extração do petróleo, xisto betuminoso e do gás natural, regulado pelo art. 8° da Lei n° 7.990 de 28 de dezembro de 1989;
- **Art. 4º** Os respectivos gestores das receitas indicadas no art. 3º deverão, como titulares das contas bancárias de movimentações destes recursos, efetuar a transferência do percentual desvinculado para conta bancária de livre movimentação do Tesouro Municipal.
- **§1º** No histórico da transferência deverão ser citados os dispositivos legais que subsidiaram a movimentação financeira e respectiva memória de cálculo.
- **§2º** Deverão ser efetuadas transferências individuais referentes a cada mês e ano da apuração da receita, inclusive as compreendidas nos meses anteriores a publicação deste Decreto, observado o disposto no §5°.
- §3º A transferência deverá ao ser efetuada até o 2º dia útil após o fechamento da contabilidade do Município, observado o disposto no §4°.
- **§4**° Na competência dezembro será realizada, até o último dia de expediente bancário, a transferência da competência dezembro.
- §5° Excepcionalmente, em relação ao período acumulado relativo ao superávit e no período compreendido entre 1° de janeiro de 2024 e até a data de 31 de outubro de 2024, será realizada em transferência única, até o dia 08 de novembro de 2024, em relação a receita indicada no inciso III do art. 3°, observados os seguintes saldos financeiros apurados na referida data de 31 de outubro de 2024:
 - I Saldo de R\$913.490,91 referente a receita prevista no inciso III do art. 3°.



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Art.** 5°- Fica determinado aos serviços de tesouraria e contabilidade da Prefeitura Municipal que atendam as recomendações expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional¹ quanto a correta classificação da fonte de recurso, ou seja, a parcela objeto da DRM deverá ser considerada "recurso livre" e os 70% restantes serão classificados na respectiva fonte vinculada.
- **Art.** 6°- A conta bancária de destino dos recursos será a indicada com a finalidade de movimentação dos recursos advindos da aplicação da DRM na forma estabelecida por este Decreto.
- **Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação observado o disposto no art. 23 da Emenda Constitucional nº 132/2023.

Desterro do Melo, 05 de novembro de 2024.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri. Prefeita Municipal

Portaria STN n° 710/2021 disponível em https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-710-de-25-de-fevereiro-de-2021-305389863

Portaria STN 925/2021 disponível em https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-925-de-8-de-julho-de-2021-330073177

Portaria Conjunta STN/SOF n° 20/2021 disponível em https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-stn/sof-n-20-de-23-de-fevereiro-de-2021-304861747

Orientações para utilização do padrão de Fontes ou Destinações de Recursos por Estados, DF e Municípios disponível em https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9 ID PUBLICACAO ANEXO:13735